



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEDICINA TROPICAL**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 46

Nº 101
ESPECIAL

PÁG.
01 – 10

19 DE OUTUBRO DE 2011

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL
(Vigente a partir setembro do ano de 2008)

CAPITULO I

DA NATUREZA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical do Centro de Ciências da Saúde, com a área de concentração em Medicina Tropical visa proporcionar a médicos, biólogos, biomédicos, bioquímicos e farmacêuticos ou Mestres em Medicina Tropical; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Parasitologia; Microbiologia; Imunologia; Farmacologia; Epidemiologia; Saúde Pública/Saúde Coletiva, devidamente selecionados, o desenvolvimento de sua formação científica e capacidade de pesquisa, promovendo um aprimoramento para o exercício do magistério superior.

Art 2º. O Programa de pós-graduação conduz ao grau acadêmico de Mestre e Doutor em Medicina Tropical, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

Art. 3º. As disciplinas que compõem o Curso serão ministradas por professores com título de Doutor ou nível equivalente, do Centro de Ciências Saúde, ou de outros Centros da UFPE, bem como de professores visitantes, ou conferencistas de instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Sistema de Pós-graduação stricto sensu será coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 5º. A administração do Programa será exercida, por um Coordenador, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º. O Colegiado do Curso será composto:

- a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador como membros natos;
- b) pelos docentes permanentes do Curso;
- c) por um representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

§1º – Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o plano anual do Programa;

- c) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- d) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) fiscalizar o cumprimento dos programas de Ensino e execução dos planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- f) contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- g) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação equipamento e pessoal;
- h) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;
- i) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- j) encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- k) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- l) encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações.
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§3º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§4º – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10. Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º – O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 11. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§1º – O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º – O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 12. Para admissão ao processo de seleção o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

NIVEL DE MESTRADO:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia de carteira de identidade, CPF, comprovante de votação com o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar ou, para candidatos estrangeiros, fotocópia de passaporte;
- c) Duas fotografias 3x4;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC de um dos seguintes cursos de Graduação: Medicina, Ciências Biológicas (Bacharelado), Biomedicina ou Farmácia/Bioquímica, devidamente registrado ou sua cópia autenticada;
- f) Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização ou documento comprobatório de haver participado oficialmente do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) ligado ao CNPq, FACEPE ou FIOCRUZ ou outra instituição para profissionais de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas ou Farmácia/Bioquímica ou Certificado de conclusão de Residência Médica ou Especialização para profissionais Médicos ou Declaração de pertencer ao quadro permanente de docentes da Área de Saúde de Universidade Pública Federal ou Estadual;
- g) Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- h) Curriculum vitae, com documentação comprobatória das atividades e títulos a ele relacionados;

NIVEL DE DOUTORADO:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia de carteira de identidade, CPF, comprovante de votação com o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar ou, para candidatos estrangeiros, fotocópia de passaporte;
- c) Duas fotografias 3x4;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) Diploma de curso de Mestrado reconhecido pelo MEC nas seguintes áreas: medicina tropical: doenças infecciosas e parasitárias; ciências da saúde; patologia; parasitologia; microbiologia; imunologia; farmacologia; epidemiologia; saúde pública/saúde coletiva, reconhecido pela CAPES;
- f) Histórico escolar e certificado de conclusão de Mestrado, ou declaração de estar concluindo o mesmo, devendo apresentar o certificado de conclusão por ocasião da matrícula;
- g) Curriculum vitae, com documentação comprobatória das atividades e títulos a ele relacionados;
- h) Projeto de pesquisa em linha de pesquisa desenvolvida por professor orientador do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado poderá considerar a admissão ao nível de doutorado, do aluno de mestrado que tenha cumprido os créditos e esteja desenvolvendo projeto de pesquisa inédito, de excelência, condizente com um trabalho de tese de doutorado, conforme disposto no Art. 32 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 13. O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado, com a especificação do numero de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção, a critério do Colegiado do programa.

§1º – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§2º – Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§3º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 14. A seleção dos candidatos para nível de mestrado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por três membros e obedecerá os seguintes critérios:

- a) Prova escrita sobre conhecimentos de doenças infecciosas e parasitárias;
- b) Avaliação do curriculum vitae;
- c) Teste de suficiência em língua inglesa.

Art. 15. A seleção dos candidatos para nível de doutorado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por cinco membros e obedecerá os seguintes critérios:

- a) Avaliação de curriculum vitae;
- b) Defesa do projeto de tese, mediante a verificação da sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa; e
- c) Teste de suficiência em língua inglesa.

DA MATRÍCULA

Art. 16. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 17. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução Nº 10/2008 do CCEPE;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 18. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 19. A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§1º – O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 20. Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, será exigida a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 21. Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§1º – A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§2º – O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§3º – Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 22. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

§1º – Transcorrido esse período, o aluno que não tiver cumprido todos os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, será automaticamente desligado.

§2º – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6(seis) meses, e o Doutorado, por até 12(doze) meses.

Art. 23. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que com a devida justificativa e aprovação do Colegiado.

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§1º – Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso ao qual estava vinculado.

§2º – O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. Obter dois conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo;

IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca;

§3º – O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§4º – Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§5º – A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será o regido nos termos da Resolução Nº 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 25. O nível de Mestrado do Programa terá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas relacionadas ao trabalho de Dissertação. Para o nível de Doutorado será exigido um mínimo de 33 créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 13 (treze) em disciplinas eletivas relacionadas ao trabalho de Tese podendo ser computados os créditos adquiridos durante o mestrado.

§1º – Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde à 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§2º – Os créditos obtidos nos cursos de pós graduação stricto sensu terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§3º – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições da Resolução 10/08 do CCEPE.

§4º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 26. O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu curso a cursar disciplinas em outros cursos stricto sensu de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 27. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 28. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - **excelente, com direito a crédito;**
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = **4**
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R -

Rendimento acadêmico

N_i -

Valor numérico do conceito da disciplina

C_i - Número de créditos da disciplina

Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina.

Art. 30. Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 31. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§2º - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 32. A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 33. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 34. Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso com formação acadêmica mínima de doutor ou equivalente.

§1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses em regime de co-orientação.

Art. 35. O aluno do Doutorado submeter-se-á, obrigatoriamente, a um Exame de Qualificação, num prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa. O exame constará da apresentação e defesa do projeto de tese perante uma banca composta por 03 (três) examinadores indicados pelo Colegiado, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa, que procederá à arguição do aluno. Será considerado qualificado o aluno que obtiver aprovação de, pelo menos 2 (dois) dos membros da comissão examinadora.

Art. 36. O projeto de Dissertação/Tese deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ouvido comissão designada para análise do mesmo.

Art. 37. Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

§1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 38. Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação 05 (cinco) exemplares, para mestrado e 07 (sete) exemplares para doutorado, no prazo estipulado pelo Colegiado, bem como uma cópia de um artigo para publicação referente à dissertação/tese.

Art. 39. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§2º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 40. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º do artigo anterior.

Art. 41. Na prova de defesa de Dissertação do Mestrado o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Na prova de defesa de Tese de Doutorado o aluno disporá de 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§1º – Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição e o aluno e igual tempo para responder.

§2º – Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinado.

Art. 42. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º – Tendo recebido a menção “em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º – Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43 O candidato deverá satisfazer as seguintes condições à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre/doutor:

- I- Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II- Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, ou dois artigos relacionados à tese, a periódico indexado;
- III- Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação/tese;
- IV- Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 44. Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º – Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art. 10 da Resolução 10/08 do CCEPE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPÓSICÕES GERAIS

Art. 45. O programa de estudos de cada aluno será adaptado, tanto quanto possível, ao assunto da proposta de Dissertação/Tese.

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes da Resolução que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 47 – O programa adotará, no que couber, as normas da Resolução das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites de sua competência e, quando devido, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.